

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DE IPIRANGA/PR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Tem por finalidade normatizar, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social no município de Ipiranga, conforme legislação do SUAS.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Municipal;
- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOBSUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios,
- Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais;
- Definir as prioridades da política de assistência social;
- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAS será composto de forma paritária entre governo e sociedade civil, compreendendo:

I - Representantes Governamentais:

- 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria de Saúde

II - Representantes da sociedade Civil:

- **01 representante dos Prestadores de Serviço da Área:** - organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, dentro dos seguintes parâmetros:
 - Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
 - Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
 - Propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;
 - Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
 - Não ser representação patronal ou empresarial
- **01 representante de Organizações de usuários e representantes de usuários:** devendo este estar vinculado aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos ou serviços.
- **01 representante de Entidades e Organizações de Assistência Social:** entidades que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos

§ 1º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato dois anos, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo a cada mandato.

A escolha dos Representantes da Sociedade Civil: Deve ser realizada em assembleia própria do segmento, faltando pelo menos 30 dias para o fim do mandato atual. As entidades devem oficializar os nomes dos escolhidos (titulares e suplentes) à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que sejam apresentados em uma reunião plenária do CMAS.

Regras para Recondução e Limites:

- **Recondução:** Quem está no primeiro mandato pode ser reconduzido para mais um período.
- **Proibição:** É proibido um terceiro mandato consecutivo como titular, regra que vale tanto para representantes da sociedade civil quanto do governo.

Representantes do Governo: Diferente da sociedade civil, os conselheiros do governo são escolhidos diretamente pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta, seguindo as áreas definidas na lei, podendo ser alterados sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional do CMAS compreende:

- **Plenário (O Órgão Deliberativo)**

O Plenário é a instância máxima do Conselho das decisões, onde todos os conselheiros (governamentais e da sociedade civil) se reúnem para debater, votar e aprovar as diretrizes, planos e a aplicação dos recursos da assistência social. As decisões mais importantes só têm valor após serem aprovadas pela maioria no Plenário.

- **Mesa Diretora (A Coordenação)**

A Mesa Diretora é o grupo responsável por conduzir os trabalhos e garantir que as decisões do Plenário sejam encaminhadas. Composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária executiva.

- **Secretaria Executiva**

A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo, organiza as pautas das reuniões, redige as atas, cuida do arquivo de documentos, recebe os ofícios das entidades e garante que as convocações cheguem aos conselheiros no prazo certo. É o braço operacional que faz a ponte entre o CMAS e a Secretaria de Assistência Social, tem como atribuição:

- I – Elaborar atas;
- II – Organizar a pauta das reuniões;
- III – Manter documentos;
- IV – Apoiar o Conselho;
- V – Publicar resoluções.

A nomeação do secretário executivo será disciplinada em ato do poder executivo que regulamenta a gestão dos membros do CMAS,

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões são abertas ao público e com calendário publicado em diário oficial com pauta e datas previamente estabelecidas.

Art 7º As decisões serão tomadas mediante os seguintes quóruns:

- Simples: É o quórum mais comum. Exige o voto da maioria dos presentes na reunião. Ou seja, se houver quórum para abrir a sessão, vence a opção que tiver mais votos entre quem está na sala.
- Absoluta: Exige o voto favorável de mais da metade do número total de membros do conselho ou órgão, independentemente de quantos compareceram à reunião. É um quórum mais rígido que o simples.
- Qualificado (2/3) exigido para alterações neste Regimento Interno.

Art. 8º As deliberações do CMAS serão formalizadas através de resoluções publicadas em Diário Oficial.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 9º – O controle social nas reuniões plenárias do CMAS será exercido mediante a garantia de paridade, transparência e participação ativa dos segmentos representados, assegurando-se:

- O acesso pleno às informações financeiras e técnicas da gestão pública de assistência social;

- O direito a voz a todos os presentes, conforme critério de tempo estabelecido pela mesa coordenadora;
- A deliberação coletiva sobre a aplicação dos recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Federal;
- O estímulo ao protagonismo dos usuários através da simplificação da linguagem técnica e incentivo à ocupação das cadeiras de representação.
-

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 10. As entidades de assistência social devem solicitar inscrição no CMAS, enquadrando-se nas categorias de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos

- Atendimento: Presta serviços, programas ou projetos de forma direta aos beneficiários.
- Assessoramento: Fortalece os movimentos sociais e a rede setorial.
- Defesa e Garantia de Direitos: Atua na proteção de direitos e na construção de mecanismos para sua efetivação.

Art. 11. São requisitos cumulativos para Inscrição

- Gratuidade: Os serviços devem ser totalmente gratuitos, sem qualquer exigência de contribuição dos usuários.
- Continuidade: Oferta de ações de caráter planejado, permanente e não eventual.
- Público-Alvo: Atendimento prioritário aos segmentos previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art 12. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos (conforme Resolução CNAS 14/2014):

I – requerimento.

II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório com finalidade específica em assistência social.

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria.

IV – plano de ação - Detalhando público, metas, recursos e metodologia.

V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art 13. A Análise da inscrição no CMAS ocorrerá nas seguintes etapas:

- **Protocolo:** A entidade apresenta a documentação solicitando a inscrição para a secretaria executiva do CMAS.
- **Visita Técnica:** Realizada por comissão do conselho (ou equipe técnica da gestão) para verificar se a estrutura física e as atividades correspondem ao Plano de Trabalho.
- **Parecer Técnico:** Elaborado por assistentes social da gestão
- **Deliberação em Plenária:** a Plenária do CMAS vota a aprovação.
- **Publicação:** Emissão do Comprovante de Inscrição e publicação de Resolução no Diário Oficial.

Art. 14. A inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá ser **indeferida, suspensa ou cancelada**, a qualquer tempo, mediante deliberação fundamentada, quando constatado o descumprimento das normativas vigentes, especialmente:

- A cobrança direta ou indireta de quaisquer valores dos usuários pelos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais ofertados, em desacordo com o princípio da gratuidade previsto na Política Nacional de Assistência Social;
- O desvirtuamento das finalidades estatutárias, evidenciado pela execução de atividades incompatíveis com os objetivos da assistência social, conforme definido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- A não observância da **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, especialmente quando o Plano de Trabalho apresentado não estiver em consonância com os serviços socioassistenciais reconhecidos, suas seguranças afiançadas, público-alvo e objetivos;
- A não apresentação do **Relatório Anual de Atividades**, no prazo estabelecido pelo CMAS, contendo a comprovação da execução das ações, metas atingidas e público atendido;
- A ausência de comprovação de funcionamento regular da entidade, incluindo documentação institucional atualizada, regularidade fiscal e cumprimento das exigências legais;
- A não garantia de acesso universal e igualitário aos usuários, sem qualquer forma de discriminação, conforme os princípios da assistência social;
- A não observância das diretrizes da política de assistência social, tais como: a centralidade na família, a territorialização, a intersetorialidade e o controle social;

- A recusa ou impedimento de acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte do CMAS ou dos órgãos gestores da assistência social;
- A execução de ações que caracterizem sobreposição ou substituição de políticas públicas de outras áreas, sem a devida articulação intersetorial, descaracterizando a natureza socioassistencial;
- O descumprimento de deliberações, resoluções e orientações emitidas pelo Conselho de Assistência Social.

Art 15. A inscrição no CMAS tem validade indeterminada, porém, a entidade tem a obrigação de apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, o Plano de Trabalho do ano corrente e o Relatório de Atividades do ano anterior para manter seu registro regularizado.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º: Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho

Art. 17º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social.